



**Processo nº** 80.685-4/2021  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogados** Renato Lopes – OAB/SP 406.595  
Tiago dos Reis Magoga – OAB/MT 283.834  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 754/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **80.685-4/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.824/2021 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Representação de Natureza Externa que trata de irregularidades no Pregão Presencial nº 015/2021, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Acorizal, gestão do Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, em: **1) HOMOLOGAR** a Medida Cautelar deferida por meio do Julgamento Singular nº 1486/SR/2021, divulgado no DOC do dia 25-11-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 26-11-2021, edição nº 2330, cuja decisão **determinou** “ao Prefeito de Acorizal-MT, Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, para que promova a adoção das medidas necessárias a suspensão do prosseguimento do Pregão Presencial n.º 015/2021 e atos decorrentes; dada a urgência da medida cautelar, intime-se o gestor via Ofício a ser encaminhado via malote digital, deixando-o ciente de que o descumprimento da presente medida cautelar implicará na aplicação de multa correspondente ao valor 10 (dez) UPFs/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução Normativa n.º 14/2007”; e, **2) determinar** à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas que individualize, em sede de instrução processual, a responsabilidade de cada integrante da cadeia de responsabilização, incluindo-se os responsáveis pela elaboração do termo de referência, cotação dos preços e elaboração do edital do certame.



**Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secex de Contratações Públicas, para conhecimento da determinação acima.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente; ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas